



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 18/10/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 18/10/13.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Assessor Administrativo I  
Matrícula 6459

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

# RESOLUÇÃO Nº 012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

## EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL ESPECIFICA (LME) PARA A CERÂMICA SÃO JOSÉ IND. E COM. LTDA.

**O PRESIDENTE DO CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do processo DivMA-002/13, pedido de Licença Municipal Específica requerida para desenvolvimento da atividade de exploração de recursos minerais e congêneres pela **CERÂMICA SÃO JOSÉ IND. E COM. LTDA – ME**, na Fazenda Mirante e Catulé, Zona Rural, Taiobeiras (MG), subscrito pela mesma cerâmica.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-002/13, dentre ela, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA nº 002/2013, subscrito pelo Engenheiro Ambiental da DivMA, Hebert Sena Pinheiro, como resultado da vistoria realizada *in loco* na Fazenda Mirante e Catulé, onde a requerente pretende desenvolver a atividade de exploração de recursos minerais e congêneres, tendo este sido acompanhado pelo representante legal da requerente, Juliano de Oliveira Corrêa e Guilhermino Santos Filho.

Que o CODEMA, após apreciar o conteúdo do RTVA referido, deliberou, na sessão de 18/10/13, favoravelmente à emissão da LME relativamente ao empreendimento, pelo chefe do Executivo Municipal.

Que a LME em caso não se trata de licença municipal específica para fins ambientais, representando apenas o consentimento do poder público local para a exploração da atividade no seu território, de modo que a Licença Ambiental necessária deverá ser requerida pelo requerente junto ao órgão de competência para tal.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

### RESOLVE

**Art. 1º.** Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Licença Municipal Específica em favor do responsável pelo empreendimento **CERÂMICA SÃO JOSÉ IND. E COM. LTDA - ME**, com sede na Fazenda Mirante e Catulé, s/n, Zona Rural, Taiobeiras (MG), CNPJ nº 12.079.866/0001-19, visando subsidiar processo de licenciamento ambiental do empreendimento **CERÂMICA SÃO JOSÉ IND. E COM. LTDA - ME**, na Fazenda Mirante e Catulé, Zona Rural, Município de Taiobeiras (MG), para desenvolvimento da atividade de extração de argila e congêneres, pelo período de 2 anos.

**Art. 2º.** São condicionantes vinculadas a esta deliberação:

- I. Apresentação pelo requerente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, a comprovação do Licenciamento Ambiental ou justificativa da sua não conclusão, sob o risco da revogação da Licença Municipal Específica.
- II. Apresentar à Divisão de Meio Ambiente – DivMA, órgão técnico de meio ambiente do Município, cópia do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, fazendo juntar aos autos do pedido de renovação desta LME, aludindo ao cumprimento de condicionante da LME decorrente do processo DivMA-002/13.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 18 de outubro de 2013.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA  
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA  
Secretária

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**